

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.21.0036.01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E SYDLE SISTEMAS LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Sydle Sistemas Ltda** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, n.º 5919, 13º andar – Funcionários, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.322.276/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o art. 81 da Lei n. 13.303/16, com base na com base na autorização da Diretoria Executiva, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente aditivo tem por objeto:
 - 1.1. o reajuste dos valores, relativo aos períodos de março/2021 a fevereiro/2022 e março/2022 a fevereiro/2023;
 - 1.2. a inserção da cláusula-padrão de LGPD da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. O valor total do termo aditivo está expresso na (s) tabela (s) abaixo:

Código do Item	Descrição Item	CONSUMIDO	SALDO APÓS ÚLTIMO PAGAMENTO	SALDO COM 1º REAJUSTE	VALOR DO 1º REAJUSTE	BASE DE CÁLCULO 1º RETROATIVO	VALOR DO 1º RETROATIVO	1º REAJUSTE + 1º RETROATIVO
1	Plano de Projeto	R\$ 184.009,98	R\$ 245.493,71	R\$ 259.609,60	R\$ 14.115,89	R\$ 735,46	R\$ 42,29	R\$ 14.158,18
2-L	Licenciamento	R\$ 340.080,82	R\$ 4.403.967,26	R\$ 4.657.195,38	R\$ 253.228,12	R\$ 340.080,82	R\$ 19.554,65	R\$ 272.782,76
2-S	Supporte e Atualização	R\$ 473.930,40	R\$ 6.716.504,97	R\$ 7.102.704,01	R\$ 386.199,04	R\$ 473.930,40	R\$ 27.251,00	R\$ 413.450,03
2-I	Implantação	R\$ 1.695.109,67	R\$ 5.171.133,97	R\$ 5.468.474,17	R\$ 297.340,20	R\$ 1.695.109,67	R\$ 97.468,81	R\$ 394.809,01
3	Sustentação	R\$ 7.403,33	R\$ 4.347.496,67	R\$ 4.597.477,73	R\$ 249.981,06	R\$ 7.403,33	R\$ 425,69	R\$ 250.406,75
TOTais		R\$ 2.700.534,20	R\$ 20.884.596,58	R\$ 22.085.460,88	R\$ 1.200.864,30	R\$ 2.517.259,68	R\$ 144.742,43	R\$ 1.345.606,73

Código do Item	Descrição Item	CONSUMIDO	SALDO APÓS 1º REAJUSTE	SALDO COM 2º REAJUSTE	VALOR DO 2º REAJUSTE	BASE DE CÁLCULO 2º RETROATIVO	VALOR DO 2º RETROATIVO	2º REAJUSTE + 2º RETROATIVO
1	Plano de Projeto	R\$ 184.009,98	R\$ 259.609,60	R\$ 277.237,09	R\$ 17.627,49	R\$ 735,46	R\$ 49,94	R\$ 17.677,43
2-L	Licenciamento	R\$ 340.080,82	R\$ 4.657.195,38	R\$ 4.973.418,94	R\$ 316.223,57	R\$ 157.603,84	R\$ 10.701,30	R\$ 326.924,87
2-S	Supporte e Atualização	R\$ 473.930,40	R\$ 7.102.704,01	R\$ 7.584.977,61	R\$ 482.273,60	R\$ 238.876,17	R\$ 16.219,69	R\$ 498.493,29
2-I	Implantação	R\$ 1.695.109,67	R\$ 5.468.474,17	R\$ 5.839.783,57	R\$ 371.309,40	R\$ 475.951,75	R\$ 32.317,12	R\$ 403.626,52
3	Sustentação	R\$ 7.403,33	R\$ 4.597.477,73	R\$ 4.909.646,47	R\$ 312.168,74	R\$ 7.403,33	R\$ 502,69	R\$ 312.671,42
TOTais		R\$ 2.700.534,20	R\$ 22.085.460,88	R\$ 23.585.063,68	R\$ 1.499.602,79	R\$ 880.570,55	R\$ 59.790,74	R\$ 1.559.393,53

Código do Item	Descrição Item	TOTAL REAJUSTE	TOTAL RETROATIVO	TOTAL RETROATIVO + REAJUSTE
1	Plano de Projeto	R\$ 31.743,38	R\$ 92,23	R\$ 31.835,61
2-L	Licenciamento	R\$ 569.451,68	R\$ 30.255,95	R\$ 599.707,63
2-S	Supporte e Atualização	R\$ 868.472,64	R\$ 43.470,69	R\$ 911.943,33
2-I	Implantação	R\$ 668.649,60	R\$ 129.785,93	R\$ 798.435,53
3	Sustentação	R\$ 562.149,80	R\$ 928,38	R\$ 563.078,17
TOTais		R\$ 2.700.467,10	R\$ 204.533,17	R\$ 2.905.000,27

Os novos valores após os dois períodos de reajuste são:

ITEM	DESCRÍÇÃO	SALDO DO CONTRATO REAJUSTADO PELOS DOIS PERÍODOS
01	Plano de Projeto	R\$ 277.237,09
02.1	Licenciamento	R\$ 4.973.418,94
02.2	Supporte e Atualização	R\$ 7.584.977,61
02.3	Implantação	R\$ 5.839.783,57
03	Sustentação	R\$ 4.909.646,47
	9983 UST (quantidade restante) x R\$ 491,80 (valor unitário reajustado da UST) =	
Total		R\$ 23.585.063,68

CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA

3. Sendo necessário, a garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4. Fica inserida a seguinte cláusula no contrato:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art.6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

20.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados,estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

20.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

20.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

20.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

20.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 20.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 20.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 20.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados

necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 20.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 20.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 20.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 20.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 20.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito

deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

- 20.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 20.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 20.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em:
<http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 20.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 20.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 20.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, celebrado em 11/05/2021, bem como nos seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

SYDLE SISTEMAS LTDA.

SYDLE SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS:
